

Guimarães

Apontamentos para a sua História

Padre António José Ferreira Caldas

2.ª Edição, Guimarães, CMG/SMS, 1996, parte I, pp. 52/63

PRIVILÉGIOS DOS HABITANTES DE GUIMARÃES

Deixando em silêncio as notáveis honras, que esta vila recebeu no foral del-rei D. Manuel; e os singularíssimos privilégios, com que já anteriormente havia sido contemplada por quase todos os nossos monarcas, incluindo o conde D. Henrique, que a elevará à categoria de primeira corte de Portugal; falarei apenas daquelas isenções, privilégios e honras, de que ainda hoje existem documentos nos arquivos desta câmara, nos livros das PROVISÕES E SENTENÇAS, e no dos REGISTROS E VEEAÇÕES. Darei de tais privilégios a notícia seguinte, que apresento pela sua ordem cronológica.

- No livro das PROVISÕES, a folha 181 verso, lê-se a cópia duma carta do conde D. Henrique, na qual proíbe, que os poderosos dos seus estados edifiquem casas para suas moradas dentro do recinto da vila, sem prévio consentimento do povo.

Esta carta, escrita em latim bárbaro e corrupto, como era o da sua época, trás em português uma data anacrónica, e que se pode considerar, ou estranha ao texto, ou erro de cópia ou tradução. Eis o documento:

«PROVIZAM QUE NENHUM PODEROSO EDIFIQUE DE NOVO
NA VILA DE GUIMARÃES SEM CONSENTIMENTO DO POVO»

*«In nomine Domini amen, sit omnibus hominibus, qui
venistis in hanc villam Vimaranensem rationem populandi
probona pace quod mihi Domino Anriquo nimis placet, et*

hujus rei maxime sumus contenti una cum muliere nostra Dona Tareiga quod nullus potens, qui secum duxerit societatem non possit in dicta Villa exquo nomine nostro evenit quod aliqui si volunt intrmittere in dictam Villam et qui non est vobis opus... ut non fiat amplius quia fecistis nobiscum honorem fidelitatis et ita mandamus, ut in eternum compleatur ab illis, qui post nos venerint sub pena benedictionis et maledictionis, et sit maledictus a Deo sicut pater meus maledixit translatum per Egidium Valascum ad quinque Kalendas Madij. Era mil cento sesenta e oito».

Os que por mais escrupulosos não quiserem admitir a autenticidade de tal carta, são pelo menos compelidos a concordar, que alguma legislação havia a respeito desta proibição, porque de certo foi ela, que deu lugar a uma carta, da qual existe cópia no arquivo, dada por el-rei D. Fernando em Leiria a 30 de Novembro da era de 1414, ano de 1376, e confirmada por el-rei D. João I em Lisboa a 20 de Janeiro de 1529, que determina: «que os fidalgos que vierem à vila, aí se possam demorar por oito dias recebendo da câmara casas e camas sem dinheiro e o mais por dinheiro, e demorando-se por mais tempo pagarão tudo».

Parece natural, que a esta câmara sempre tão honrada e privilegiada, não pesasse um encargo tal, se os fidalgos pudessem habitar livremente e possuir moradas suas nesta vila. Nem podemos estranhar uma proibição tão vexatória, pois que também a havia na cidade do Porto e outras terras do reino.

- Confirmação do foral e privilégios por D. Afonso III a 20 de Maio da era de 1292. No livro I de Doações de D. Afonso III, fl. 7, col. 1^a, no fim:

«A. Dei Gratia Rex Portugalie, et Comes Bolonie, vobis Pretori, et Iudici, et Concilio de Vimaranes, salutem. Sciatis, quod ego outorgo vobis vestras Cartas deforo, quas habetis a meis Antecessoribus sigillatas. Et mando, quod, quicumque voluerit, et comparet ibi. Et quicumque voluerit vendere, e comparare in meis azouguez, vendat, et comparet ibi. Mando etiam, quod habeatis vestras ochavas, sicut eas habuistis in tempore Patris mei, et Avi

mei. In cujus rei testimonium do vobis istam meam Cartam apertam, meo sigillo sigillatam. Datum in Leyrena: Rege mandante per Domnum E. Martini, Maiordomum Curie, et per Cancellarium, XX.^a, die Marcii: Io. Suerii fecit. Era M^a CC. a LXXXX^a II^a. Presentibus Magistro Petro Julianii, Decano Ullixbonensi, et Archidiacono Bracharensi. Ricaldo Guyllilmi, Cantori Ullixbonensi. Egea Laurencii. Roderico Petri, Super Iudice. Stefano Petri Spinel. Iohanne Suarii, Archidiacono Calagurritano».

- Uma provisão del-rei D. Dinis, datada em Leiria a 21 de Abril da era de 1360, ano 1322, obriga os moradores de Celorico de Basto, Montelongo, Travaços e Freitas, a vir em tempos de guerra ajudar a defender os muros e o castelo desta vila, sob penas, que mais tarde foram confirmadas por D. João III a 4 de Junho de 1530.

- Daquela mesma data de 1360, existe ainda outra provisão, na qual D. Dinis legisla: «que o relego que os deste concelho haviam em esta vila, dos nove dias antes do S. João até à S^a de Agosto, que o hajam daqui em diante para sempre do primeiro dia de Janeiro até postomeiro dia de Fevereiro, por serviço que me fizeram e por façanha de lealdade que fizeram por mim em essa vila». Foi confirmada em 1529.

- Uma carta do mesmo rei D. Dinis, dada em Santarém a 16 de Março da era de 1362, ano 1324, e que foi confirmada em Lisboa por D. João III a 18 de Janeiro de 1529, exclui os habitantes de Guimarães, e os seus vizinhos, do pagamento da portagem em todo o reino.

- Provisão de D. Pedro I, assinada em Elvas a 9 de Maio da era de 1399, ano 1361, e confirmada a 19 de Julho de 1530, manda, que os caseiros da Ordem do Hospital, não obstante o seu privilégio, «sirvam esta vila roldando e fazendo cárcovas, como servem as pessoas do concelho de Guimarães».

- Uma carta del-rei D. Fernando, dada em Coimbra a 21 de Janeiro da era de 1410, ano 1372, e confirmada por D. João III a 18 de Maio de 1530, obriga os moradores de Basto, Celorico, Roças, Vieira, e Vila Boa de Guilhofrei, «a virem roldar, velar, e guardar a vila, e ajudar a fazer nos labores».

- Em 1426, era sendo os moradores desta vila vexados pelo alcaide do castelo, que queria forçá-los a fazer a guarda do mesmo

castelo, ordena D. João I a 20 de Novembro, que os moradores de Guimarães fiquem isentos de tal obrigação, competindo esta guarda exclusivamente ao alcaide.

- Em 1452 manda D. Afonso V, que os caseiros dos reguengos encabeçados, apesar dos seus privilégios, sejam obrigados a conduzir pedra para as calçadas e pontes de Guimarães.

- Este mesmo monarca, em provisão de 27 de Maio de 1462, concede privilégio perpétuo, pelo qual «esta vila não fosse dada senão ao filho natural legítimo do rei, ou a primogénito herdeiro do reino». Dou aqui o original na sua íntegra, por me parecer altamente honroso para Guimarães.

«PROVISÃO QUE OS RÉIS DE PORTUGAL NÃO DARÃO A VILA DE GUIMARÃES SENÃO A FILHO NATURAL LEGÍTIMO, OU A PRIMOGÉNITO HERDEIRO DO REINO»

«Dom Affonso Per Graça de Deos Rei de Portugal e do Algarve e senhor de cepta a quontos esta Carta virem fazemos saber que o concelho da Villa de Guimarães por seus procuradores se enviarõn a nos agravar, fazendo recontentamento em como sempre a dita Villa por seu huã das melhores de nossos Reinos fora pellos Réis nossos antecessores sempre havida por Real e da coroa de seus Reinos sem a querendo dar a pessoa alguã, posto que a ellos muito chegada fosse en devido, e sangue e que polla nos darmos ao Duque de Bragança meu tio cuia alma Dês Aia e por sua morte a dom fernando seu neto meu muito amado sobrinho Receberom em ello muito agrava, pedindonos por merçe que considerando a nobreza e grandeza da ditta Villa e os muitos serviços que os moradores e vesinhos della nos tempos passados fizeram aos dittos nossos antecessores e isso mesmo a nos e esperavam daqui en diante sempre fazer quizemos outorguar perpetuo privilegio a ditta Villa que ia mais por nos nem nossos soccessores podesse ser dada a alguã outra pessoa mas pera sempre ficasse Real livre e izenta a pessoa nossa e dos Réis que pellos tempos fossem.E visto por nos seu requerimento e esguardando ser



verdade o que por ellos he ditto e a muita rezam que tem de lhe assim outorguar o que nos requerem posto que a Ja assi dessemos aos Dittos meu tio e sobrinho por alguãs couzas vigentes que nos a ello moverom. A nós praz que por falecimento do ditto meu sobrinho ou por qualquer outro modo que a elle leixe, a ditto Villa jamais por nos nem nossos soccessores nam possa ser dada a alguã passoa posto que de grande excelencia e nobreza seia. Ataa ser filho meu natural lidimo ou dos sobre dittos se nom for o primogenito herdeiro e soccessor de nossos Reinos e posto que a defeito dessemos queremos que tal doaçam não valha nem aja vigor nem effecto e por nossa feé Real o prometemos Assi guardar e cumprir e rogamos e mandamos aos dittos nossos soccessores que sobpenna de nossa bensam o cumpram e guardem assi compridamente como em esta nossa Mrece he conteudo por quanto ho avemos Assi por serviço de Dês e nosso e dos dittos nossos soccessores dada em a nossa cidade de Lx.a vinte esete dias de Majo Lourenço de Guimaraes a fez Anno de nosso senhor Ihüz Xpõ. de mil e quatro centos e secenta e dous Annos. El-rej¹ ».

- Além das muitas prerrogativas e isenções, que el-rei D. Manuel nos concedera no foral, a 26 de Janeiro de 1500, concede aos homens bons e da governança da vila o privilégio de infanções, «pelo qual os privilegiados não podiam ser metidos em tormentos, por nenhuns malefícios, salvo o caso em que o podem ser os fidalgos do Reino e Senhorios: - que não possam ser presos por nenhum crime, somente sobre suas menagens, assim como o são e devem ser os ditos fidalgos: - que possam usar por todo o Reino e Senhorios quais e quantas armas lhes aprouver de noite e de dia, assim ofensivas como defensivas: - que gozem de todas as graças, liberdades e privilégios, que os monarcas passados concederam à cidade de Lisboa, ressalvando que não possam andar em

¹A 11 de Março de 1521, D. Manuel concede aos filhos e filhas do duque de Bragança, D. Jaime, a jurisdição da vila de Guimarães, que então pertencia exclusivamente ao duque.

bestas muares: - que todos os seus caseiros, mordomos, lavradores encabeçados, e os que continuamente viverem com eles não sejam constringidos a servirem em guerras, nem em outras idas nem por mar nem por terra, só quando acompanharem os ditos homens bons e da governança:- que ninguém pouse com eles, nem lhe tomem suas casas, moradas, adegas, cavalharices nem suas bestas de cela, nem de albarda, nem nenhuma outra coisa do seu contra suas vontades: - que gozem finalmente de todas as liberdades, que antigamente gozavam os infanções e ricos homens sob pena de seis mil soldos contra os contraventores».

Esta carta de privilégio foi confirmada nas côrtes de Tomar a 7 de Maio de 1581.

- No ano de 1529, pagando os presos no castelo três libras de carceragem ao alcaide, concede D. João III uma provisão, datada de Lisboa a 18 de Maio do referido ano, ordenando que os carniceiros, peixeiras, padeiras, e servidores de soldadas, sejam presos na cadeia da Pertiga, onde paguem apenas de carceragem cinco soldos.

Esta cadeia excepcional ficava numas casas da praça de S. Tiago, n.os 27 e 28, que ainda hoje se vêem ao lado sul da capela: as quais pela sua arquitectura e posição parecem uma continuação da actual casa da câmara.

- Por carta del-rei D. Sebastião, dada em Lisboa a 5 de Junho de 1563, concede-se, que os almotaceis desta vila sirvam três meses cada um, «posto que por bem da Ordenação ouvesse de servir só um mês». Vejam-se os PRIVILÉGIOS DOS CIDADÃOS DA CIDADE DE BRAGA, reimpressos no Porto em 1878.

- Em 1609 foi reconstruída a cadeia do castelo, gastando-se na obra a quantia de trinta mil réis.

Tais despesas, todas as vezes que necessárias fossem, derramavam-se pelos lugares da comarca, que eram os seguintes: o concelho de Montelongo, com os coutos de Moreira de Rei, Pedraído, Cepães, Vila Pouca de Aguiar, Salles, Gestaço, Gouveia, Canaveses, Amarante, concelho de Santa Cruz de Riba Tâmega, concelho de Felgueiras e Unhão, Vila de Lanhoso, concelho de S. João de Rei, e da Ribeira de Soas e Bouro.

- Por alvará, dado em Lisboa a 15 de Março de 1641, confirma el-rei D. João IV todos os privilégios concedidos pelos seus antepassados a esta vila, pelos serviços prestados: oferecendo-se os habitantes de Guimarães para a defesa do reino, com suas pessoas, vidas e fazendas, «como bons e leais vassalos».

São estes em suma os honrosíssimos privilégios, com que os monarcas doutros tempos quiseram agradecer e comemorar as façanhas dos nossos antepassados, sempre distintos na defesa da pátria, e aumento do reino e senhorios.

De todos estes privilégios, que ficam escritos, ainda eu encontrei documentos no arquivo da câmara; mas outras mais honrarias haviam engrandecido os filhos desta terra, das quais escreve o padre Torquato de Azevedo; e delas de certo encontrou notícias nos arquivos, escrevendo, como escreveu, no fim do século XVII. Da sua obra MEMÓRIAS RESSUSCITADAS DA ANTIGA GUIMARÃES, transcreve o seguinte:

«El-rei D. Dinis: concede-se aos moradores de Guimarães, que todo o homem, ou pessoa, que por todo o seu reino disser mal, ou doestar homem de Guimarães, morra por ele morte de traidor, isto pelos serviços grandes que lhe tem feito seus antecessores, e espera lhe façam seus sucessores a ele; dado em 1362».

«Confirmação del-rei D. Dinis, que deu aos moradores da vila de Guimarães, por que manda que se guardem os privilégios da portagem aos moradores desta vila, pela grande façanha que por ele fizeram, tendo seu filho o infante D. Fernando sitiado esta vila; dado em 1360».

«Privilégio da rainha D. Leonor, governando o reino de Portugal por morte de seu marido, em que manda, que os corregedores não consintam estar nenhum fidalgo, nem poderoso em câmara, quando se fizerem as eleições, nem consintam haver suborno nelas, e condenem aos culpados, como melhor lhes parecer; dado em 1421».

«Privilégio del-rei D. João o I, para que os moradores da vila de Guimarães possam tirar todos os mantimentos da cidade do Porto, e de todo o reino, sem levarem carga; concedido em 1429».

«Privilégio do mesmo rei D. João o I, para que seus moradores possam mandar penhorar seus caseiros, pelas rendas que lhe deverem, sem mandado de justiça; passado em 1433».

«Privilégio del-rei D. João I, em que manda que nesta vila haja juiz de sisas, e que se não pague sisa entre os irmãos herdeiros; passado em 1443».

«Privilégio do mesmo rei D. João I, em que manda se não tome aos lavradores de Guimarães algum filho para a guerra, não tendo outro».

«Privilégio del-rei D. Afonso V, em que manda que todos os moradores de Entre Douro e Minho venham aferir seus pesos, e medidas, a esta vila de Guimarães, pelos padrões dela, como sempre foi costume antigo; passado em 1460».

«Confirmação, del-rei D. João III, do privilégio que el-rei D. Manoel concedeu a esta vila, para que tenha no meado de Agosto uma feira franca, que dure oito dias, começando a 11 do mês, como sempre foi; confirmada em 1526».

«Confirmação, del-rei D. João III, do privilégio que concedeu el-rei D. Dinis a esta vila, que não houvesse nela, nem em seu termo, relêgo como dantes havia; e há por bem, que nunca mais o haja; feita em 1529».

«Provisão del-rei D. João o II, por que manda aos mesteres não tenham voto na câmara; que somente possam requerer pelo povo, por ser este seu ofício; passada em 1491».

«Provisão del-rei D. João o III, para que a câmara desta vila de Guimarães possa eleger juizes pedâneos nas freguesias de seu termo, passando de légua, quando lhe parecer necessário, sem embargo da Ordenação de 1563».

«Tem esta vila três provisões del-rei D. João o III, para os almotacés servirem três meses, e levarem as almotaçarias costumadas, sem embargo da Ordenação em 1522, 32, 63».

«DA JURISDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CORREGEDORES DESTA COMARCA»

«Os provedores da comarca de Guimarães tem jurisdição para entrarem em muitos lugares dos limites doutras comarcas, como é na cidade de Braga, onde os corregedores não tem jurisdição alguma, nem podem entrar com vara alçada; e os provedores entram nela a lançar as cinzas, e a obrar tudo o mais que é da jurisdição do seu ofício, assim como fazem nas terras seguintes:

«S. Pedro de Martim, reitoria, e comenda de Cristo.



*«Nossa Senhora de Panóias - S. Paio de Parada -
Nossa Senhora de Mire.*

«A freguesia de Padim.

*«O couto de Tibães, que é do mosteiro deste nome,
cabeça da religião de S. Bento, situado a uma légua de
Braga para poente, entre a cidade e o rio do Prado, onde
estão as sobreditas freguesias.*

*«O couto de Vimieiro, de que são senhores os
arcebispos de Braga, e que fica distante da dita cidade
uma légua para poente, onde os ditos senhores
apresentam as justiças, e o provedor de Guimarães lhe
vai lançar as sisas em quatro freguesias que tem.*

*«A vila de Chaves, comarca de Trás-os-Montes,
uma das praças fortes que tem o reino, como tem
mostrado em nunca ser entrada nos cercos do inimigo, e
que tem lugar em corte; e sendo da casa de Bragança
tem juiz, e ouvidor; e contudo nela entra o provedor de
Guimarães, e pede o rol dos defuntos, e ausentes, a cento
e dezasseis lugares que tem no seu termo.*

*«A vila de Monte Alegre, da casa de Bragança, que
tem juiz de fora, é vila aberta com castelo, com
governador, e presídio de infantaria, e que tem no seu
termo cento e quatro lugares no distrito de dezassesto
freguesias, onde os provedores desta vila tem resíduos, e
jurisdição.*

*O concelho de Ruivães, da comarca de Chaves, que
tem cento e duas freguesias, em que os provedores de
Guimarães usam da sua jurisdição».*

**«QUE TENHAM OS VEREADORES OITOCENTOS RÉIS POR O
TRABALHO DE REGEREM AS PROCISSÕES»**

Alvará, extraído dos PRIVILÉGIOS DOS CIDADÃOS DA CIDADE
DE BRAGA; a folha 640, verso:

*«E no dito liuro, ás folhas sessêta e cinco, está
outro registro, do qual o traslado he o seguinte:*

*«Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem,
que o Juiz e Vereadores, procurador da villa de Guimaraës*



me enuiaram dizer, que de muiuto tẽpo a esta parte estaõ em costume o Juiz, e Vreadores della leuarem em cada hum anno á custa das rendas do Conselho dous cruzados cada hü pello trabalho, que tem em ordenar, e reger as procissões solemnes; pedindo-me por mercê, que o ouesse assi por bem, e mandasse, que a dita despeza se leuasse em cõta ao thezoureiro, ou procurador do Conselho, que a fizesse. E visto seu requerimento, auendo eu respeito ao que assi me enuiaraõ dizer, e ao trabalho, que os officiaes da Camera da dita Villa nos ditos dias leuaõ, hei por bê, e me praz, que o dito Juiz, e os Vreadores, procuradores do Conselho, e escriuaõ da Camara della possam em cada um anno levar dous cruzados cada hü á custa das rendas do dito Conselho, não entrando nisso a minha terça, pello trabalho de ordenar, e reger as ditas procissões. E mando ao prouedor da Comarca, & prouedoria da cidade do Porto, assi ao que hora ha, como aos que diante forẽ, que em cada hum anno leuem em conta ao thezoureiro, ou procurador do Conselho da dita villa de Guimaraës, que a dita despeza fizer, o que se montar aos ditos officiaes a razã dos ditos dous cruzados a cada hü, sem nisso por duuida, nem embargo algum, e em tudo cumpra, e guarde este aluarà, como neste se contem. O qual hei por bê, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome por min assinada, e passada pella Chãcellaria, sem embargo da Ordenação do segundo liuro, titulo vinte, que diz, que as couzas, cujo effeito ouuer de durar mais de hü anno, passem por cartas, e passando por alvarà não valhão. Balthazar Ferraz a fez em Lisboa a vinte e dous dias de Mayo, de mil, e quinhentos, e sessenta, e tres. Fernão da Costa a fez escrever. E isto hei assi por bem, emquãto outra copuza não mandar o contrario. E diz mais o dito Registo».

É para notar, que os privilégios, outorgados aos moradores da vila da Guimarães, eram muito mais amplos, e mais religiosamente guardados e respeitados, que os concedidos aos cidadãos da cidade de Braga, como se prova da seguinte carta:

«QUE OS MORADORES DE BRAGA GOZEM DOS PRIVILÉGIOS DE GUIMARÃES, E QUE NÃO PAGUEM PORTAGEM, NEM COSTUMAGEM».

«E no liuro dos priuilegios del-Rey Dom Manoel, e del Rey Dom Ioão terceiro, folhas sessêta e quatro, está um registro, de que o traslado he o seguinte:

«Dom João etc. A quantos esta minha carta virem, faço saber, que por parte dos Juizes, e officiaes, e homens bons, e pouo da cidade de Braga pellos procuradores della me foi appezêta hũa carta del Rey meu Senhor, e Padre, que sante gloria aja, de que o theor tal he. Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues d'aquem e d'alem mâr em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Ethyopia, Arabia, Persia, e da India. A quãtos esta nossa carta virê, fazemos saber, que da parte do Cõselho de Braga, nos foi appresentada hũa carta, que tal he D. Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta. Aquantos esta nossa carta virem, fazemos saber, que da parte do Cõselho, e homens bons, regedores da nossa cidade de Braga nos foi apresêtadahũa carta del Rey Dom João meu amo, que Deos aja, da qual o theor tal he este, que segue. Dom João per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarue, a quantos esta nossa virem, fazemos saber, que quãdo nòs ora ouvemos a Cidade de Braga para nòs per escambo, que fizemos com o Arcebispo da dita Cidade, lhes outorgamos aquelles mesmos priuilegios, que auião os moradores da nossa Villa de Guimarães; e ora elles nos enuiarão dizer, que quando tirarão a carta delles, que a ouuerão errada, e que lhes minguava em ella algũas couzas, segũdo nos dello mostrarão per a dita carta, outro si per o traslado dos priuilegios, que tinhão da dita Villa de Guimarães, em que fossem dispensados de não pagarem per todo nosso senhorio nem portagem, nem costumagem, e que porem nos pedião por mercê, que lhas outorgassemos assi, e lhe dessemos a ello nossa



casadesarmiento

centro de estudos do património

carta; e nós vendo o que nos pedião, e per nossa merce he, que elles ajão aquelles mesmos priuilegios, que hão os moradores da dita Villa de Guimarães; temos por bem, e mandamos, que elles sejam priuiligiados, e escuzados por todo nosso senhorio de não pagarem portagê, nem empassagem, nem acostumagem em nenhũa maneira, que seja; e porem mandamos a todos juizes, e justiças de nossos Reinos, e a outros quaesquer officiaes, e pessoas, que esta ouuerem de ver, que não constrandão aos ditos moradores da dita Cidade de Braga por nenhũa das sobreditas cousas, e lhes cüpraõ, e guardem esta nossa carta bem, e cüpidamente, e lhes não vão, nem consintão ir contra ella em nenhũa guiza, que seja, por quanto nossa merce he de elles auerem os ditos priuilegios, como dito he sem outro nenhum embargo que lhe sobre ello ponhades, e al não façades. Dante em Santarem a dezoito dias de Outubro. El Rey o mandou por Gil martins seu vassalo, e Ouuidor na sua corte, que esto mandou liurar, e não sêdo hi Fernão Gonçalves licencado, a que esto pertencia. Vasco Anes a fez, era de mil, e quatrocentos, e quarenta annos. Appresentada assi a dita carta de priuilegios ao dito Conselho, e homens bons, e regedores da dita Cidade, nos enuiarão dizer, que em alguns lugares dos nossos Reynos, lhes não querião guardar esta carta; pedindonos de merce, que por lhe ser guardada, mandassemos em ells poêr outra tal pena, como tem o priuilegio de Guimarães; e visto per nós seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce; temos por bem, e queremos, que quaesquer, ou qualquer pessoas, que lhes for contra esta carta, e lha não quizerem guardar, que paguem mil reys brancos para a nossa chancelaria, e alem desto mãdamos a qualquer tabaliaõ, de que por esta for chamado, ou requerido, que empraize logo aquelles, ou aquelle, que lha não quizerê guardar, que a certos dias pareça por antes nös per pessoa a dizer algũa rezão, a se escusar da dita pena, e se o tabalião o não quizer cumprir, mandamos, que perca o officio; e porem mandamos a todos juizes de nossos Reynos, e justiças, e outros quaesquer officiaes, e



casadesarmento

centro de estudos do património

peçoas, a que o conhecimento desto pertêcer, que o cumprão, e guardem, e façam bem cumprir esta nossa carta em todo pella guiza que em ella he contheudo, e lhe não vão, nem consintão ir cõtra ella em algũa maneira sob a dita pena; em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta. Dada em a cidade do Porto a vinte, e nove dias de Agosto per authority do Senhor Infante Dom Pedro tutor, e curador do dito Senhor Rey, e regedor com ajuda de Deos, e defensor por elle em seus Reynos, e senhorios. Rodrigui Anes o fez, anno de nosso Senhor Jesu Cristo, de mil, e quatrocentos, e quarenta, e dous annos. Pedindonos o dito Conselho, e homens bõs da dita Cidade, que lhe confirmassemos a dita carta, e visto por nós por lhe fazer merce, temos por bem, e lhe confirmamos, como nella se contem; e porem mandamos a todas as nossas justiças, e officiaes, a que pertencer, que lha cumprão, e guardem, e fação mui inteiramente cumprir, e guardar sem duuida algũa, que ello ponhão. Dada em a nossa cidade de Lisboa a quatro dias do mes de Setebro. Braz da Maya a fez, era de mil, e quinhentos. Pedindonos os sobreditos por merce, que lhe confirmasse a dita carta; e visto por mim seu requerimento, e querêdo-lhe fazer graça e merce, tenho por bem, e lha confirmo, e hei por confirmada, e mando, que se cumpra, e guarde assi, e de maneira, que nella he contheuda. Dada em Almeirim a seis dias de Novembro. Aires Fernandes a fez, anno de nosso Senhor Jesu Cristo de mil, e quinhentos, e vinte e cinco: e eu Damião Diaz, que a fiz escrever; e não diz mais a dita carta do registo».